

4.6.1 Metodologias e formas de oferta

A atenção especializada poderá ser prestada nas modalidades institucional (abrigo institucional e casa-lar) e familiar (família acolhedora) e deverá ser assegurada em articulação com a rede socioassistencial, com outras políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a proporcionar respostas mais efetivas às demandas das crianças e adolescentes em situação de rua.

Ressalta-se que a implantação de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de rua é particularmente recomendada nos casos em que o diagnóstico socioterritorial assim indicar, devendo ser resguardadas as seguintes condições:

a) Toda criança e adolescente que necessitar de acolhimento, em qualquer situação ou condição, deverá ter seu atendimento assegurado pela rede de serviços de acolhimento local, regional e/ou em articulação com o Estado, conforme a situação;

b) A especialização do serviço não poderá resultar na não garantia do acesso de crianças e adolescentes ao mesmo;

c) Nenhum grupo de irmãos que necessite de acolhimento será separado, salvo se houver determinação judicial em contrário.

A depender da realidade local, e como forma de garantir o atendimento adequado e a proteção das crianças e adolescentes em situação de rua, poderá haver separação dos acolhidos por faixas etárias nos serviços de acolhimento, desde que estas não sejam demasiadamente estreitas e as condições descritas anteriormente sejam respeitadas. Ainda, deverá ser garantido o acolhimento da criança ou adolescente em situação de rua que se encontra nessa condição junto com seus familiares ou responsáveis em Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, salvo nos casos em que houver impedimento judicial, quando esta oferta fizer parte da composição da rede socioassistencial. Concomitante ao período de acolhimento, o órgão competente deve garantir o acesso a programas habitacionais e socioassistenciais, que promovam a inclusão social dessa família.

Ressalta-se que o ente federado deverá considerar as especificidades do atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua nos processos de formação continuada e permanente das equipes de referência dos serviços de acolhimento existentes na rede socioassistencial, independente da oferta de atenção especializada, de forma a assegurar de igual modo o cuidado integral e humanizado de crianças e adolescentes em situação de rua naqueles serviços.

A decisão do ente federado quanto à oferta da atenção especializada para crianças e adolescentes em situação de rua deverá envolver a rede socioassistencial, outras políticas públicas, com ênfase na rede de educação e saúde; e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em especial os conselhos de direitos, os Conselhos Tutelares e o Sistema de Justiça.

4.6.2 Pressupostos do trabalho social

Além das orientações específicas previstas neste capítulo, são pressupostos do trabalho desenvolvido por esses serviços:

a) Desenvolvimento de práticas e intervenções profissionais alinhadas com processos de construção e reafirmação da identidade, pertencimento, integração e de rompimento com preconceitos e estigmas das crianças e adolescentes em situação de rua;

b) Registro e manutenção de prontuário atualizado para cada criança ou adolescente atendido no serviço, contribuindo para a preservação de sua história de vida;

c) Organização da documentação básica da criança e do adolescente para garantir seu acesso a serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial ou demais políticas públicas;

d) Participação da criança ou do adolescente nos processos e nas atividades do serviço, em especial no que tange à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);

e) Participação das famílias na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), assim como em outros processos e atividades em que seu envolvimento seja possível;

f) Realização de atividades individuais e coletivas com as crianças ou adolescentes e suas famílias, sempre que o envolvimento destas for possível, fomentando espaços de discussão, planejamento e avaliação das práticas e rotinas do serviço;

g) Promoção de atividades com as crianças ou adolescentes integradas à comunidade, envolvendo as famílias, quando isto for possível;

h) Inclusão das crianças e adolescentes na rede de ensino e em cursos, observados seus interesses, habilidades e aptidões, criando estratégias para o aprendizado escolar e a qualificação profissional, com vistas ao acesso, permanência e à superação de sucesso escolar e profissionalizante, superando eventuais dificuldades;

i) Articulação com a rede socioassistencial, em especial com as equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social da Proteção Social Especial de Média Complexidade, na perspectiva do serviço de acolhimento, facilitando seu ingresso, acolhida e permanência no serviço;

j) Articulação com as diversas políticas públicas, como saúde, educação, profissionalização, habitação, cultura, lazer e esporte, dentre outras, buscando a inclusão da criança ou adolescente e suas famílias nos serviços, programas, projetos e benefícios existentes no território, para além do mero encaminhamento, definindo fluxos e procedimentos com a rede intersetorial, com vistas à garantia de direitos e a proteção integral;

k) Articulação e integração com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em especial com o Sistema de Justiça, os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao atendimento das demandas das crianças ou adolescentes e suas famílias, definindo fluxos e procedimentos e realizando discussão e intervenções conjuntas, se for o caso;

l) Garantir que crianças e adolescentes com deficiência recebam atendimento qualificado e adequado de acordo com suas necessidades de recursos humanos e tecnológicos que garantam igualdade de condições com as demais crianças e adolescentes; e,

m) Garantir o respeito à orientação sexual e a identidade de gênero de crianças e adolescentes em todos os espaços e ações dos serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

CLÁUDIA VIDIGAL
Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1) FUNDAÇÃO APERAM ACESITA, 00.201.144/0001-06, TIMOTEO/MG, 71000.006949/2012-11, 40978.

2) O SEMEADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO E ASSISTENCIAL SOCIAL, 59.042.341/0001-72, SANTANA DE PARNAIBA/SP, 71000.120266/2014-20, 41688.

3) CASA DE MARIA DE TIETE, 04.804.676/0001-99, TIETE/SP, 71000.094337/2016-93, 50419.

4) NÚCLEO SOCIO CULTURAL SEMENTE DO AMANHA, 07.466.994/0001-85, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.084492/2016-00, 50495.

5) CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 10.832.372/0001-38, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.084407/2016-03, 50644.

6) ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, 08.960.767/0001-74, RECIFE/PE, 71000.066084/2016-68, 50201.

7) ASSOCIAÇÃO CIVIL ANIMA, 00.251.757/0001-58, SAO PAULO/SP, 71000.084554/2016-75, 50447.

8) CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ, 02.917.379/0001-24, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.066280/2016-32, 50055.

9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZINHO, 02.936.580/0001-23, PINHALZINHO/SP, 71000.055700/2016-55, 50487.

10) ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, 03.572.511/0001-76, CACHOEIRA PAULISTA/SP, 71000.065943/2016-00, 50323.

11) PROGRAMA DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO MARIA TEREZA REBELLO, 05.572.197/0001-57, JUNDIAÍ/SP, 71000.084754/2016-28, 50283.

12) ONG HUMANIZAR FREI ROQUE BISCIONE, 08.364.885/0001-10, OLIMPIA/SP, 71000.001785/2016-51, 49782.

13) ASSOCIAÇÃO CONTAGIE KAIROS, 16.568.031/0001-83, SALESOPOLIS/SP, 71000.066101/2016-67, 50229.

14) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ICONHA, 36.402.501/0001-41, ICONHA/ES, 71000.084650/2016-13, 50335.

15) LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE CERQUEIRA CESAR, 45.434.925/0001-89, CERQUEIRA CESAR/SP, 71000.084604/2016-14, 50354.

16) ADEFIPE - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PENAPOLIS, 55.756.563/0001-04, PENAPOLIS/SP, 71000.055670/2016-87, 50607.

17) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, 77.464.303/0001-90, ENGENHEIRO BELTRÃO/PR, 71000.002936/2016-99, 50686.

18) ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA, 86.835.535/0001-06, CAMPO GRANDE/MS, 23123.001773/2011-83, 50273.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 158, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1) ASBRAD - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, 02.450.677/0001-57, GUARULHOS/SP, 71000.038801/2014-08, 38474, de 01/12/2014 a 30/11/2017.

2) LAR DAS MOÇAS CEGAS, 58.198.227/0001-73, SANTOS/SP, 71000.066043/2016-71, 50220, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

3) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS LUMEM ET FIDES, 53.302.675/0001-51, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 25000.054796/2016-17, 50635, de 10/11/2016 a 09/11/2019.

4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 75.644.500/0001-65, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 71000.084577/2016-80, 50383, de 19/09/2016 a 18/09/2019.

5) LAR DOS VELHINHOS SANTO ANTÔNIO, 90.938.648/0001-04, SAO LOURENCO DO SUL/RS, 71000.084612/2016-61, 50422, de 12/09/2016 a 11/09/2021.

6) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, 01.219.199/0001-06, VITORIA/ES, 71000.002740/2016-02, 50017, de 05/07/2016 a 04/07/2019.

7) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 04.310.564/0001-81, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.141762/2014-17, 48238, de 16/12/2014 a 15/12/2017.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 992, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão